

Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2010 é de 431.300,00 €, o que corresponde a 23,79% do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

- a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direcção superior de 1.º grau da Administração Pública;
- b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5% do montante global das participações concedidas através de contratos-programa celebrados com a Federação no ano de 2010, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei

n.º 248-A/2008, de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/31/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P., relativamente ao contrato-programa n.º CP/31/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 10 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor.

10 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luis Bettencourt Sardinha*). — A Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, (*Leila Marques Mota*.)

203254867

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8427/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que sejam afectos ao núcleo de apoio administrativo do meu Gabinete, através de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem e auferindo pelo serviço de origem a remuneração mensal que lhes é devida em razão da categoria que detêm, os seguintes trabalhadores em funções públicas:

Maria de Jesus Martinho Estêvão Pires, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a produzir efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2009.

Carlos Alberto do Carmo Barata, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a produzir efeitos a partir de 6 de Março de 2010.

Emília do Rosário Algarvio Lopes Fernandes, assistente técnica da Direcção-Geral dos Impostos, a produzir efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

13 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

203253627

Instituto Nacional de Administração, I. P.

Aviso n.º 9816/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 4 postos de trabalho na categoria de assistente técnico

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º, do n.º 2 a 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), e do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 30 de Abril de 2010, proferido no uso das competências delegadas pelo Conselho Directivo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para a ocupação de quatro postos de trabalho, revistos e não ocupados, na categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O presente procedimento concursal foi objecto de pareceres favoráveis do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, de 8 e de 23 de Abril de 2010, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR.

3 — Para além de não existirem reservas de recrutamento próprias, não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, tal consulta está temporariamente dispensada.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Local de trabalho — Palácio dos Marquês de Pombal — Oeiras

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

REFa A — Departamento de Administração Geral — Área da Contabilidade — 1 Posto de Trabalho: Colaborar na elaboração dos Orçamentos anuais e na execução da conta de Gerência;

a) Elaborar os diversos Orçamentos e fazer alterações orçamentais nos vários Sistemas Informáticos;

b) Efectuar o controlo orçamental da despesa e da receita e proceder às respectivas regularizações no sistema existente;

c) Efectuar o interface dos sistemas existentes, registar os vencimentos, lançar as amortizações e fazer o apuramento do IVA;

d) Criar ordens, centros de custo e efectuar a sua contabilização;

e) Colaborar na elaboração das demonstrações financeiras, balanço e demonstração de resultados, com base no POCP.

REFa B — Secretaria Académica — 1 Posto de Trabalho

a) Atendimento presencial, telefónico e electrónico ao público fornecendo informação sobre planos e programas de formação;

b) Recepção de inscrições e candidaturas presenciais processando as vendas a dinheiro;

c) Gerir as bases de dados de participantes e organismos clientes;

d) Registrar as inscrições no *software* de gestão de alunos e organismos clientes das acções de formação, elaborando e fornecendo os elementos necessários à facturação das participações em acções de formação;

e) Realizar as tarefas relativas a inscrições através do back-office do sistema de inscrições on-line, registos e cadastro das acções de formação;

f) Gerir a correspondência em *software* de gestão de documentos;

g) Proceder à certificação dos participantes;

h) Elaborar estatísticas relativas à actividade de formação;

i) Utilização avançada na ferramenta Office do Windows.

REFa C — Equipa Multidisciplinar de Formação de Quadros Superiores — 2 Postos de Trabalho

a) Organizar e gerir acções de formação regulares, encomendadas e suplementares;

b) Preparação de dossiers pedagógicos e secretariar cursos de formação regular;

c) Apoiar a coordenação de formação de longa duração, com suporte em plataforma e-learning e avaliação intercalar final;

d) Apoiar a organização de eventos especiais do Instituto Nacional de Administração, IP, para grandes audiências (Congressos, Conferências, Jornadas e Seminários);

e) Tratar a avaliação dos cursos em aplicação informática de leitura óptica;

f) Divulgação de eventos e cursos;

g) Elaborar ofícios e outros documentos em sistema informático de gestão de correspondência;

h) Processamento de texto em Word.

7 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal, os trabalhadores que reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou ainda sem relação jurídica do emprego público previamente estabelecida;

7.2 — Reúnam as condições previstas no artigo 8.º da LVCR, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

7.3 — Os candidatos deverão ser titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º da LVCR.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório na categoria do trabalhador recrutado, é objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o artigo 55.º da LVCR, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e nos termos do artigo 19.º da referida lei.

9 — Requisitos preferenciais: experiência profissional nas áreas indicadas no ponto 6 do presente aviso e conhecimentos profundos aliados à experiência profissional comprovada.

10 — Métodos de Selecção: Prevendo-se que o número de candidatos seja muito elevado e considerando premente que a ocupação dos postos de trabalho em questão seja efectuada com a maior celeridade possível face à necessidade urgente de repor a capacidade de resposta deste Instituto às solicitações da Administração, nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR e dos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório: Avaliação Curricular e um método de selecção facultativo: Entrevista Profissional de Selecção.

10.1 — Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes factores de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + EP + AD / 4$$

em que:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitações académicas

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

10.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre entrevistador e o entrevistado.